



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO
Rua Marques do Paraná, nº 303, prédio anexo, 6º andar - Bairro Centro
Niterói-RJ, CEP 24033-900
- <http://huap-uff.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 01/2023
Processo nº 23818.000425/2022-23

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Processo nº 23818.000425/2022-23

CONTRATO Nº 01/2023, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH/FILIAL HUAP-UFF E A NUTRIENTE PRODUTOS E SERVICOS FARMACEUTICOS LTDA.

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, unidade HUAP-UFF, sediada na Rua Marquês do Paraná, nº 303, Centro, cidade de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ: 15.126.437/0036-73, UG-155915, neste ato representada pela sua Superintendente VERÔNICA ALCOFORADO DE MIRANDA, brasileira, viúva, professora do magistério superior adjunto, RG n.º 52-***72**-8/RJ CRM e CPF n.º ***.588.237-**, nomeada pela Portaria - SEI nº 31, de 31/01/2023, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh nº 1.489, de 01/02/2023 e por seu Gerente Administrativo, PAULO ROBERTO DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 07**3**45, emitida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº ***.182.107-**, nomeado pela Portaria nº 42, de 06/02/2023, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh nº 336 de 06/02/2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 da Portaria - SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: NUTRIENTE PRODUTOS E SERVICOS FARMACEUTICOS LTDA, com sede na Rua Justiniano de Serpa, nº 13, Parte, Bairro Higienópolis, município do Rio de Janeiro, capital do Estado, CEP 21050-790, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.017.671/0001-28, representada neste ato por MICHEL KFOURI FILHO, portador da Carteira de Identidade nº 6.**8***-4 - SSP/SP e do CPF nº ***.319.028-**, conforme 15º Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social.

Conforme Processo Administrativo nº 23818.000425/2022-23 e em observância às disposições constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, nos normativos internos da Ebserh e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 68/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manipulação e fornecimento de fórmulas individualizadas de nutrição parenteral de uso neonato e pediátrico, conforme condições, quantidades e exigência, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. MENSAL	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de prestação de serviços de manipulação e fornecimento de fórmulas individualizadas de nutrição parenteral de uso neonato e pediátrico, com fornecimento de todos os insumos necessários para sua preparação, como: aminoácidos 10% ou 15% com taurina, glicose, emulsão lipídica 20% (composição TCM/TCL ou com SMOF - ômega3 a critério médico), Oligoelementos, Fósforo Orgânico e vitaminas padrão para uso neonato e pediátrico em quantidades em prescrição médica, incluindo a bolsa para envase da preparação injetável pronta para administração no paciente. Componentes em concentrações e volumes variados, definidos conforme prescrição médica individualizada para cada paciente.	mL	8.333,33	R\$ 2,02	R\$ 16.833,33	R\$ 202.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **01/03/2023** e encerramento em **01/03/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Ebserh mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Ebserh;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

2.2. O não atendimento dos aspectos avaliados no item 2.1 poderão ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos moldes previstos na cláusula décima primeira.

2.3. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 16.833,33 (dezesesseis mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

GESTÃO/UNIDADE	FONTE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
26443/155915	1002A0000H	172849	339039-41	2023 NE 000369

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no termo de referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:

11.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;

11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

11.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.5.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto - esta última quando vedada no Termo de Referência - respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

11.5.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.5.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato; e

11.5.7. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

11.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.7. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

- 11.7.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 11.7.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 11.8. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.
- 11.9. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.
- 11.9.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 11.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.10.3. Indenizações e multas.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**
- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 171 e seguintes do RLCE 2.0.
- 12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 12.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 12.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 12.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 12.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 12.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**
- 13.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato, nos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 13.2. No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOSTISMO**
- 14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a Ebserh, nos termos do que estabelece o artigo 7º, do Decreto nº 7.203/2010.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO**
- 15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**
- 16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**
- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme artigo 155 do RLCE 2.0.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 18.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- 18.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- 18.1.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;
- 18.1.3.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;
- 18.1.3.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Fórum de Niterói, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Niterói/RJ, data da assinatura eletrônica.

VERÔNICA ALCOFORADO DE MIRANDA Superintendente - Ebserh/Filial HUAP-UFF PAULO ROBERTO DE ARAUJO Gerente Administrativo - Ebserh/Filial HUAP-UFF	MICHEL KFOURI FILHO Diretor Presidente da Nutriente Produtos e Serviços Farmacêuticos Ltda.
TESTEMUNHAS: 1ª JULIANE BARBOSA FRANKLIN CPF: ***.855.707-**	2ª DONIZETE NEVES GRASSI CPF: ***.650.478-**



Documento assinado eletronicamente por **Michel Kfoury Filho, Usuário Externo**, em 16/02/2023, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DONIZETE NEVES GRASSI, Usuário Externo**, em 16/02/2023, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Barbosa Franklin, Chefe de Unidade**, em 16/02/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Araujo, Gerente**, em 17/02/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Alcoforado de Miranda, Superintendente**, em 23/02/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27774489** e o código CRC **BC09369D**.

Referência: Processo nº 23818.000425/2022-23 SEI nº 27774489